



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## **PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 03/2006**

**O DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE E CORREGEDOR** do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, inc. I, "a", do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Publicação do Provimento nº 01/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no tocante aos procedimentos a serem adotados nos casos em que os juízes da execução entendam pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica do executado, chamando os sócios a responderem pela execução;

**CONSIDERANDO** que a matéria relativa à teoria da desconsideração da personalidade jurídica não se encontra pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o nome dos sócios executados em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica constem no banco de dados deste Tribunal, a fim de evitar que lhe sejam expedidas certidões negativas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger o terceiro de boa-fé contra a má-fé dos sócios executados, que, ao se sentirem ameaçados em seu patrimônio pessoa, buscam se desfazer de seus bens, valendo-se, para tanto, de certidões negativas na Justiça do Trabalho.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** DETERMINAR aos juízes da execução que, ao decidirem pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, executando os sócios, adotem as seguintes providências:

- a) Determinar a reatuação, fazendo constar o nome das pessoas físicas que passaram a responder pelo débito trabalhista;
- b) Comunicar imediatamente as decisões nas quais for aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao setor competente pela

expedição de certidões na Justiça do Trabalho, para a devida inscrição dos sócios no cadastro das pessoas com reclamação ou execuções trabalhistas;

c) Determinar ao setor competente que se abstenha de fornecer às referidas pessoas físicas certidão negativa na Justiça do Trabalho;

d) Determinar ao setor competente que, uma vez comprovada a inexistência de responsabilidade desses sócios, seja imediatamente cancelada a inscrição.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e Boletim Eletrônico

São Luís, 05 de junho de 2006.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor